



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA BAHIA - REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EXECUTIVO

SALVADOR, SÁBADO, 13 DE JUNHO DE 2026 - ANO CX - Nº 24.415

ACESSE: WWW.DOOL.EGBA.BA.GOV.BR - DIÁRIO OFICIAL ON-LINE

LEIS

LEI Nº 15.170 DE 12 DE JUNHO DE 2026

Altera os arts. 38 e 315 da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, para ampliar o número de Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e dispõe sobre a criação de cargos de Diretor de Secretaria de Câmara, Secretário-Adjunto de Câmara, Supervisor Administrativo de Cartório Integrado, Assessor de Desembargador e Assistente de Gabinete, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 38 da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 38** - O Tribunal de Justiça, órgão supremo do Poder Judiciário do Estado da Bahia, com sede na Capital e jurisdição em todo o território estadual, compõe-se de 75 (setenta e cinco) Desembargadores, cabendo a 01 (um) de seus integrantes a Presidência e a 04 (quatro) o exercício das funções de 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Corregedor-Geral da Justiça e Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial.

.....” (NR)

Art. 2º - Ficam alterados os incisos III e V do art. 315 da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, e adicionados o inciso IX e os §§ 4º e 5º, com as seguintes redações:

“**Art. 315** -

III - 18 (dezoito) cargos de Diretor de Secretaria de Câmara, símbolo TJ-FC-2;

V - 25 (vinte e cinco) cargos de Secretário-Adjunto de Câmara, símbolo TJ-FC-3;

IX - 15 (quinze) cargos de Supervisor Administrativo de Cartório Integrado, símbolo FC-2.

§ 4º - Os cargos descritos no inciso IX da *caput* deste artigo serão providos por bacharéis em Direito, integrantes do quadro de servidores do quadro permanente do Poder Judiciário, mediante indicação do Juiz Coordenador do Cartório Integrado.

§ 5º - Compete ao Supervisor Administrativo de Cartório Integrado, dentre outras atribuições definidas por ato normativo do Tribunal de Justiça:

I - coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades administrativas dos Cartórios Integrados, inclusive orientando os Diretores de Secretaria;

II - padronizar os fluxos cartorários;

III - acompanhar a produtividade e o atingimento das metas institucionais;

IV - realizar a gestão administrativa da unidade integrada;

V - monitorar o acervo processual;

VI - realizar a interlocução entre os gabinetes, os diretores de secretaria e os órgãos administrativos do Tribunal de Justiça.” (NR)

Art. 3º - Ficam criados, no Quadro de Cargos em Comissão do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, os seguintes cargos:

I - 10 (dez) cargos de Assessor de Desembargador, símbolo TJ-FC-2;

II - 05 (cinco) cargos de Assistente de Gabinete, símbolo TJ-FC-3.

§ 1º - Compete ao Assessor de Desembargador, no mínimo, as seguintes atribuições:

I - assessorar os Desembargadores em matéria técnico-jurídica, elaborando minutas de despachos, decisões e votos;

II - elaborar pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência;

III - auxiliar no monitoramento e no acompanhamento dos parâmetros e das metas de gestão processual;

IV - executar atividades analíticas de apoio direto à atividade jurisdicional e demais atividades correlatas.

§ 2º - Compete ao Assistente de Gabinete, no mínimo, as seguintes atribuições:

I - auxiliar na elaboração de minutas de despachos, decisões e votos;

II - supervisionar a organização administrativa do gabinete;

III - monitorar o acervo processual.

Art. 4º - Ficam criadas, no Quadro de Funções Comissionadas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia:

I - 20 (vinte) funções gratificadas, símbolo TJ-FG, de assessoramento jurídico;

II - 15 (quinze) funções gratificadas, símbolo TJ-FG, de assessoramento administrativo.

Parágrafo único - As funções gratificadas, criadas no *caput* deste artigo, destinam-se ao desempenho de serviços internos, de cunho administrativo e de caráter jurídico, nos Gabinetes dos Desembargadores, nos termos da Lei nº 12.216, de 30 de maio de 2011.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas ao Poder Judiciário do Estado da Bahia, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - A instalação dos Gabinetes de Desembargador e o provimento dos cargos criados por esta Lei ficam condicionados à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 12 de junho de 2026.

JERÔNIMO RODRIGUES

Governador

Carlos Mello

Secretário da Casa Civil em exercício

LEI Nº 15.171 DE 12 DE JUNHO DE 2026

Altera o art. 11 da Lei nº 11.918, de 16 de junho de 2010, para acrescentar o § 2º e renumerar o seu parágrafo único, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 11 da Lei nº 11.918, de 16 de junho de 2010, passa a vigorar acrescido com o § 2º, renumerando-se o parágrafo único em § 1º com a seguinte redação:

“**Art. 11** -

§ 1º - Havendo *superávit* financeiro, fica autorizada a utilização de até 20% (vinte por cento) do referido *superávit* para a execução de despesas de pessoal - grupo 3, ou outras despesas correntes não considerada despesa bruta com pessoal, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP.

§ 2º - O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia destinará, anualmente, ao Fundo de Modernização do Conselho Nacional de Justiça - FMCNJ, instituído pela Resolução CNJ nº 627, de 24 de junho de 2025, o equivalente a 1% (um por cento) da receita arrecadada pelo



Governo do Estado da Bahia

Governador do Estado
Jerônimo Rodrigues Souza

Vice-Governador do Estado
Geraldo Alves Ferreira Júnior

Secretário da Casa Civil em exercício
Carlos Palma de Mello



GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

Diretor Geral
Robson Santos de Araújo

Diretor Técnico
André Marter Primo



Ao leitor: O Diário Oficial do Estado é uma publicação da Empresa Gráfica da Bahia que circula em cinco edições semanais, de terça a sábado. O D.O.E., como é conhecido, é composto de quatro cadernos:

Executivo - Caderno destinado à publicação das leis e decretos do Governador do Estado da Bahia, dos diversos atos da administração direta e indireta do Poder Executivo e ainda dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios.

Diversos - Caderno destinado à publicação de editais de convocação, atas, balanços e demais atos de empresas, fundações, associações e outras entidades de direito privado.

Licitações - Caderno criado em parceria com a Secretaria de Administração do Estado da Bahia, destinado à publicação de todos os atos da Administração Pública Estadual referentes a licitações tais como: avisos, resultados e homologações, recursos, contratos, leilões, dispensas e inexigibilidades e outros.

Municípios - Caderno destinado à publicação dos atos das Prefeituras e Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado da Bahia.

LOCAIS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

Sede | EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189,
Fazenda Grande do Retiro
CEP: 40.350-900

Horário de atendimento:
das 8h às 12h e das 13h às 17h

Ouvidoria
ouvidoria@egba.ba.gov.br

Assinaturas Diário Oficial do Estado
71 3343-2887 | assinatura@egba.ba.gov.br

Suporte Dool
71 3343-2887

Publicações
71 3343-2850 / 2133 | publica@egba.ba.gov.br

Serviços Gráficos
71 3343-2886 / 2805 / 2837 / 2838 | encomendas@egba.ba.gov.br

Certificação Digital
71 3343-2886 | certificacao.digital@egba.ba.gov.br

Gestão Documental e Logística
71 3343-2824 / 2856 | Logística: 71 3343-2880
gestao.documental@egba.ba.gov.br

Pesquisa no Diário Oficial do Estado
71 3343-2817 / 2885
pesquisadirario@egba.ba.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Publicação centímetro/coluna por caderno

Diversos: R\$ 221,00 | Municípios: R\$ 148,94 | Executivo, Licitações e Especial: R\$ 21,79

Formas de pagamento: Espécie, PIX à Empresa Gráfica da Bahia, boleto bancário, cartões de crédito e nota de empenho órgãos públicos.

O Diário Oficial do Estado é comercializado exclusivamente pela Empresa Gráfica da Bahia.

FAJ no exercício anterior, a ser recolhido mediante guia específica até 31 de março de cada exercício, ou até 30 (trinta) dias após a publicação da respectiva Lei Orçamentária Anual, prevalecendo o prazo que ocorrer depois, observados os parâmetros indicados pela Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do Conselho Nacional de Justiça.”(NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 12 de junho de 2026.

JERÔNIMO RODRIGUES

Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 24.593 DE 12 DE JUNHO DE 2026

Renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Medicina, na Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, no Município de Ilhéus - Bahia, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e baseado no disposto do § 2º do art. 3º da Lei nº 7.308, de 02 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo SEI nº 073.6810.2024.0033360-15,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica renovado por 06 (seis) anos, o Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Medicina, na Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, no Departamento de Ciências da Saúde, no Município de Ilhéus - Bahia, com carga horária de 9.300 horas, 42 (quarenta e duas) vagas anuais.

Art. 2º - Ficam considerados válidos os documentos expedidos, inclusive diplomas, no período de 10 de novembro de 2023 até a presente data, na forma do Parecer CEE Nº 226/2026, publicado no Diário Oficial do Estado de 16 de maio de 2026.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 12 de junho de 2026.

JERÔNIMO RODRIGUES

Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Luciana Menezes Silva
Secretária da Educação em exercício

DECRETO Nº 24.594 DE 12 DE JUNHO DE 2026

Renovação de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em História, na Universidade do Estado da Bahia - UNEB, no Município de Teixeira de Freitas - Bahia, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e baseado no disposto do § 2º do art. 3º da Lei nº 7.308, de 02 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo SEI nº 074.7994.2024.0092500-94,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica renovado por 04 (quatro) anos, o Reconhecimento do Curso de Licenciatura em História, na Universidade do Estado da Bahia - UNEB, no Departamento de Educação, *Campus X*, no Município de Teixeira de Freitas - Bahia, com carga horária de 3.290 horas, na modalidade presencial, com 40 (quarenta) vagas anuais, oferta regular.

Art. 2º - Ficam considerados válidos os documentos expedidos, inclusive diplomas, no período de 12 de junho de 2018 até a presente data, na forma do Parecer CEE nº 227/2026, publicado no Diário Oficial do Estado de 16 de maio de 2026.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 12 de junho de 2026.

JERÔNIMO RODRIGUES

Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Luciana Menezes Silva
Secretária da Educação em exercício